

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2007**

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

**Autor:** Sr. Professora Raquel Teixeira

**Relator:** Deputado Antônio Cruz

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada em 10 de dezembro de 2008, durante a discussão do parecer que apresentei ao Projeto de Lei nº 168, de 2007, os nobres Deputados Celso Russomanno e José Carlos Araújo apresentaram sugestões ao texto da proposição. O Deputado Celso Russomanno sugeriu duas alterações. A primeira, no sentido de modificar a redação do art. 3º do Projeto, a fim de que a multa aplicada em caso de descumprimento do disposto nesta lei seja a constante nos arts. 56 e 57 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. A segunda, visando a incluir no art. 1º, após a expressão “empresas públicas e privadas”, a expressão “as pessoas jurídicas brasileiras destinadas a qualquer tipo de atividade comercial (de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos), legalmente registradas”. O Deputado José Carlos Araújo também formulou duas sugestões. A primeira, objetivando dobrar o valor da multa do art. 3º do Projeto, em caso de reincidência. A segunda, a fim de aditar artigo contemplando a existência de um responsável técnico pelo SITE, devidamente registrado.

Por tratar-se de modificações que aperfeiçoam a proposição, achei por bem acatá-las.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 168, de 2007, com as 4 (quatro) emendas anexas, contendo as sugestões propostas.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

**Deputado ANTÔNIO CRUZ**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2007**

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

**Autor:** Sr. Professora Raquel Teixeira

**Relator:** Deputado Antônio Cruz

### **EMENDA Nº 1/2008**

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento da multa constante nos artigos 56 e 57 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

**Deputado ANTÔNIO CRUZ**

**Relator**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2007**

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

**Autor:** Sr. Professora Raquel Teixeira

**Relator:** Deputado Antônio Cruz

#### **EMENDA Nº 2/2008**

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as empresas e instituições públicas e privadas, as pessoas jurídicas brasileiras destinadas a qualquer tipo de atividade comercial (de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos), legalmente registradas, obrigadas a disponibilizarem, na primeira página de suas “páginas eletrônicas”, popularmente conhecidas como SITES, publicadas e disponibilizadas na Internet, o endereço físico de sua sede ou escritório regional contendo:

- a) nome da rua ou avenida ou travessa ou praça, etc.;
- b) número e complemento (apto / sala / andar);
- c) bairro;
- d) cidade e Unidade Federal;
- e) CEP - Código de Endereçamento Postal;
- f) telefone de contato e respectivo Código de Acesso.

Parágrafo único. O endereço deverá estar disponível no rodapé da página principal e em fonte arial, no mínimo em tamanho 10.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

**Deputado ANTÔNIO CRUZ**

**Relator**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2007**

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

**Autor:** Sr. Professora Raquel Teixeira

**Relator:** Deputado Antônio Cruz

### **EMENDA Nº 3/2008**

Adite-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei:

“Parágrafo único – Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

**Deputado ANTÔNIO CRUZ**

**Relator**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 168, DE 2007**

Dispõe sobre a disponibilização de endereço completo e telefone nas páginas eletrônicas (SITES) publicadas na Internet.

**Autor:** Sr. Professora Raquel Teixeira

**Relator:** Deputado Antônio Cruz

### **EMENDA Nº 4/2008**

Adite-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei:

“Art. Todo SITE deverá ter um responsável técnico, devidamente registrado.”

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2008.

**Deputado ANTÔNIO CRUZ**

**Relator**